

**ARQUIVADO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTE NEGRO**

PROC. N.º 513/68

JUIZ DO TRABALHO Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por MILTON DA SILVEIRA contra IOLANDA MOREIRA.

  
Chefe da Secretaria Subs<sup>t</sup>º  
**MAURICIO FORTES**

OBJETO: Aviso prévio e uma folga remunerada.

nts. -

Dia 29.10.68  
Hora 03:40  
\* Audiências.



fl. 2  
ws

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 1968 compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro..... Milton da Silveira.....  
músico..... solteiro..... brasileira.....  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
res. à rua do Engenho, 178 - N/Cidade..... portador da C.P. — N.º .....  
....., Série ....., e apresentou a seguinte reclamação contra .....,  
IOLANDA MOREIRA, proprietária de uma "Boite"  
(Reclamado) (Atividade)  
domicilado na Estrada Buarque de Macedo s/nº - N/Cidade.....  
(Rua e número)

DECLAROU:

QUE trabalhou para a Reclamada, na "Boite" de s/propriedade, de 8/10/68 até 16/10/68, quando foi despedida sem justa causa;  
QUE exercia a função de "músico" trabalhando diariamente num período de cinco horas de trabalho;  
QUE percebia o salário diário de NCr\$8,00 (Oito cruzeiros novos);  
QUE não lhe foram pagos o AVISO PRÉVIO e UMA FOLGA REMUNERADA;

ANTE O EXPOSTO RECLAMA:

- AVISO PRÉVIO (8 dias).....	NCr\$ 64,00
- UMA FOLGA REMUNERADA.....	NCr\$ 8,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>NCr\$ 72,00</b>

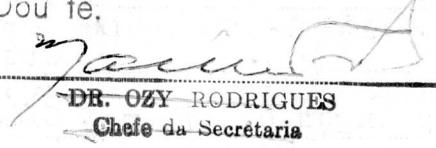
Fica o reclamante desde já notificado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, às treze e quarenta horas/ do dia 29 do corrente mês, para a audiência de instrução e julgamento do presente processo, ficando ciente de que nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, esta no máximo de três(3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Montenegro, 22 de outubro de 1968

X Milton da Silveira Mauricio Fortes  
RECLAMANTE Chefe de Secretaria Substº

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data intuei o presente  
P. P. e cuja audição foi designada para  
data 29/10/68, às 13:45hs  
horas. Dou fé.

  
DR. OZY RODRIGUES  
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Milton da Silveira

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à reclamada.

Dou fé.

Montenegro, 22 de 10 de 1968

  
Chefe da Secretaria Substº  
MAURICIO FORTES

RECEBI: 22/10/68

ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial da Justiça





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Proc. nº 513/68

30/10/68

## NOTIFICAÇÃO

SR. a. IOLANDA MOREIRA - Estrada Buarque de Macedo s/nº - N/Cidade

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MILTON DA SILVEIRA

Reclamado V.S.<sup>a</sup>

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flóres, n.º ..... , no dia vinte e nove (29) do mês de outubro, às treze e quarenta (13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia do Término de Reclamação.**

Montenegro, 22 de outubro de 1968

  
MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Subst<sup>º</sup>

  
Iolanda Moreira

nts.-

# ALFAGRAZON

## C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, à Estrada Buarque de Macedo s/nº, sendo aí, notifiquei IOLANDA MOREIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 24 de outubro de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

X  
*J. C. G.*  
PROCESSO N.º 513/68

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA pregadores, e PAULO MORAES GUEDES pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MILTON DA SILVEIRA, reclamante, e IOLANDA MOREIRA, reclamada, para apreciação do processo / em que o primeiro reclama da segunda: AVISO PRÉVIO e UMA FOLGA REMUNERADA. Presente o reclamante, ausente a reclamada. Devedi, digo, devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. O reclamante confirmou as alegações da inicial tendo a Junta, face a revelia, dispensado qualquer outra prova. Encerrada a instrução o reclamante pediu a procedência da reclamatória sendo que as razões da reclamada ficaram prejudicadas pela sua ausência, o mesmo ocorrendo com as propostas conciliatórias. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos srs. vogais a solução do litígio e / tendo ambos votado foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS etc.,

Mediante termos de fls. 2 Milton da Silveira reclama contra Iolanda Moreira pleiteando receber aviso prévio e descanso remunerado, alegando ter sido despedido sem justa causa e fazer jus aquele direito.

Devidamente notificada a reclamada não respondeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Ante a confissão ficta da reclamada a Junta dispensou qualquer outra prova.

O reclamante aduziu razões finais e as razões da reclamada, bem como as propostas de acordo ficaram prejudicadas pela ausência dela.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada foi devidamente notificada e não respondeu ao pre-



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

50  
Dez

pregão;

CONSIDERANDO que tal fato nos termos da legislação em vigor importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à / matéria de fato;

CONSIDERANDO que a despedida, a dação do aviso prévio e o pagamento de salário seriam perfeitamente provados como matérias de fato;

CONSIDERANDO que, dessa forma, a confissão quanto à matéria de fato dispensava qualquer outra prova;

CONSIDERANDO finalmente a confissão ficta da empregadora resolve esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, co, digo , JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada Iolanda Moreira a pagar ao reclamante Milton da Silveira a importância de R\$72,00 nos termos da inicial. Condena-se a reclamada ainda / nas custas processuais de R\$7,20, calculadas sobre o valor da condenação.

Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento em dez (10) dias.

E, para constar, foi lavrada a presente / ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto  
  
Milton da Silveira

6  
R

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação.

Dou fé.

Montenegro, 30 de 10 de 1968

J. Andrade  
Chefe de Secretaria

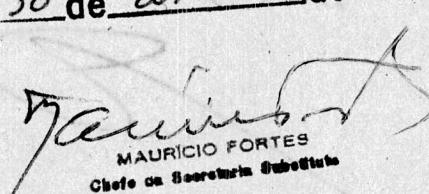
MAURÍCIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

Recebi, em 30-10-68.

A. Dutra  
ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial da Justiça

**JUNTADA**

Faço juntada do notificação  
fls n° "7"  
Em 30 de outubro de 1968

  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto



F  
R.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO Nº 100/68

Reclamante: MILTON DA SILVEIRA

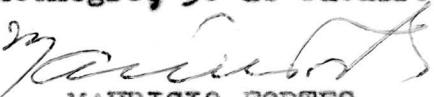
Reclamada : IOLANDA MOREIRA

Processo nº 513/68

Pela presente, fica V. Sa notificada de que, no processo e partes em epígrafe, face ao não comparecimento de V. Sa à audiência realizada no dia 29 do corrente, às 13:40 horas, foi, pelo Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta, exarada sentença, cujo final transcrevemos:

".....resolve esta JCJ de Montenegro , por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE a presente reclamatória a fim de condenar a reclamada Iolanda Moreira a pagar ao reclamante / Milton da Silveira a importância de N\$72,00/ nos termos da inicial. Condena-se a reclamada ainda nas custas processuais de N\$7,20, calculadas sobre o valor da condenação.Dita decisão foi proferida nesta audiência dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificada a reclamada para seu cumprimento em / dez (10) dias."

Montenegro, 30 de outubro de 1968

  
MAURICIO FORTES

Chefe de Secretaria Substº

30-10-68 - 1645h8



Sra.

IOLANDA MOREIRA

Estrada Buarque de Macedo s/nº

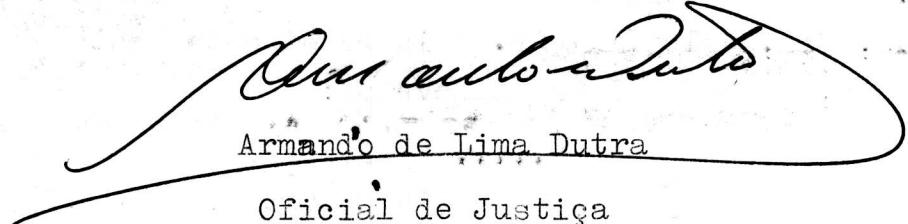
MAGLIDADE 10/68

nts..-

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,45 horas, à Faixa Maurício Cardoso s/nº, sendo aí, notifiquei IOLANDA MOREIRA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 30 de outubro de 1.968.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

8  
D.

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos ..... 04 dias do mês de ..... novembro ..... do ano de mil novecentos e sessenta e ..... oito ..... , nesta cidade de ..... Montenegro ..... , às ..... 13.30 horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... MILTON DA SILVEIRA .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado ..... IOLANDA MOREIRA .....  
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ ..... 72,00 ..... ( ..... SETENTA E DOIS CRUZEIROS NOVOS ..... ) relativa a o processo nº 513/68 .....

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria, subst<sup>o</sup>  
**MAURÍCIO FORTES**

Reclamante  
**Milton da Silveira**

Reclamado  
**Iolanda Moreira**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

9.  
*J.*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º ..... 86 / 63

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.a Região

PROCESSO N.º 513/68

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Milton da Silveira

RECLAMADO OU RECORRIDO : Iolanda Moreira

Iolanda Moreira  
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-  
colher a importância de Cr\$ ..... referente a ..... N.º 7,30 (Sete cruzeiros novos e trinta  
centavos - - - - - )

CUSTAS (judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	N Cr\$ 7,20
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	N Cr\$ 0,10
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$

*A 7,80*  
N Cr\$ 7,30

( SETE CRUZEIROS NOVOS E TRINTA CENTAVOS - - - - - )

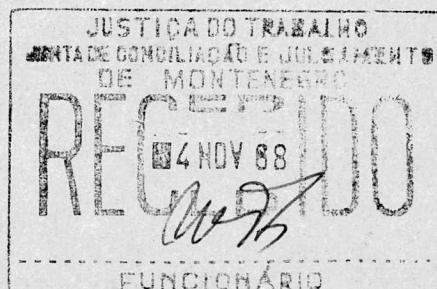
Montenegro, 04 de novembro de 1968.

*Mauricio Fortes - oficial judic. PJ-5*

2.ª Via — Processo

REF. 147

Gr. Brasília - Inscr. 26.611 - P.A. 200 Blocos - 5x100 - 12/66



10  
G.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

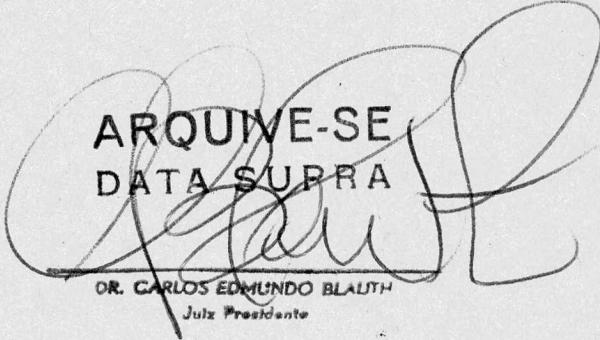
*04/11/1968.*

  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**MARCIO PORTES**

*Chefe da Secretaria Substituto*

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

  
**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

  
**DR. OZY RODRIGUES**  
Chefe da Secretaria

**MARCIO PORTES**

*Chefe da Secretaria Substituto*